



IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO TABOÃO DA SERRA

Ano XVIII - Edição 1167 - Cidade de Taboão da Serra, 28 de Dezembro de 2023 - Prefeito José Aprígio da Silva

ÍNDICE

LEI COMPLEMENTAR

LEI

DECRETOS

PORTARIAS

COMUNICADOS

LICITAÇÕES

EDITAL

ANEXOS



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DE TABOÃO DA SERRA
- Estado de São Paulo -

DECRETO Nº 255, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

Regulamenta a tarifa zero no transporte municipal aos Servidores do Município de Taboão da Serra e dá outras providências.

JOSÉ APRÍGIO DA SILVA, Prefeito Municipal de Taboão da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DECRETA**:

Art. 1º A tarifa zero no transporte municipal aos Servidores do Município de Taboão da Serra reger-se-á pelas normas estabelecidas neste Decreto.

Art. 2º Farão jus à tarifa zero no transporte municipal de Taboão da Serra, os servidores ativos da Administração Direta Municipal, os cedidos e permutados para o Município e os contratados em caráter temporário, por necessidade de excepcional interesse público, nos termos da legislação municipal, que perceberam remuneração bruta, no mês anterior, no valor equivalente a 5 (cinco) salários mínimos.

Parágrafo Único Considera-se remuneração mensal bruta a soma de todos os valores a que fazem jus os servidores públicos municipais como parte de seus vencimentos mensais, excluindo-se apenas os pagos a título de décimo-terceiro salário, hora-extra e vantagens indenizatórias ou eventuais.

Art. 3º A tarifa zero no transporte municipal ao Servidor Público em geral se dará através da passagem livre nos ônibus municipais da cidade de Taboão da Serra, num total de 2 (duas) passagens por dia de trabalho.

Art. 4º Deverá a municipalidade e as concessionárias do transporte público fornecerem cartão magnético ou outra forma assemelhada de identificação do beneficiário, hábil à passagem pelas catracas dos ônibus municipais.

1167

EXPEDIENTE

IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO
Criada em 18 de Fevereiro de 2005

Secretário de Comunicação:
Arnoldo Landiva

Edição:
Secretaria de Comunicação

Textos e Revisão:
Assessoria de Imprensa
Secretaria de Comunicação
PMTS

Pça Miguel Ortega, 439
Pq. Assunção - 06754 - 910

Telefone: (11) 4788-5487
www.ts.sp.gov.br

Veículo de Imprensa Oficial
autorizado pela Lei Municipal
1550-05

As notícias relativas às atividades
da Câmara Municipal de Taboão
da Serra são de responsabilidade
exclusiva do Poder Legislativo.

imprensa@tabooodaserra.sp.gov.br

§ 1º Os funcionários que tiverem interesse de usufruir do benefício, deverão se dirigir à SGP - Secretaria de Gestão de Pessoas munidos de documento oficial, crachá e comprovante de endereço atualizado.

§ 2º Excepcionalmente, fica autorizado a entrada nos coletivos municipais através da apresentação de crachá ao motorista do coletivo e apresentação junto à câmera de vídeo instalada no ônibus municipais.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Taboão da Serra, 27 de dezembro de 2023.

JOSÉ APRIGIO DA SILVA
Prefeito Municipal

